



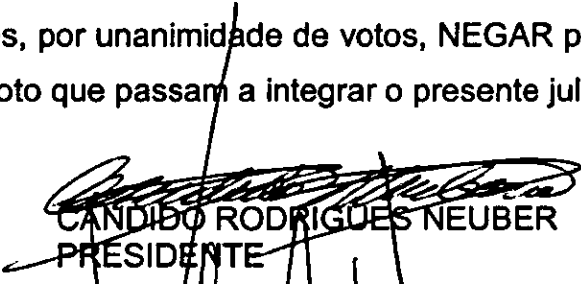
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

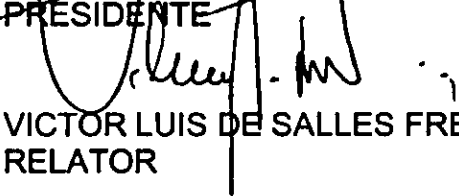
Processo n.º : 10665.000161/96-59
Recurso n.º : 128.020 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1994
Recorrente : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado : FUNDIÇÃO CORRADI S/A
Sessão de : 16 de outubro de 2003
Acórdão n.º : 103-21.406

OMISSÃO DE RECEITA – DIFERENÇA DE IPI - LANÇAMENTOS DECORRENTES – Ajustam-se os lançamentos decorrentes de lançamento de IPI versando omissão de receitas ao ali decidido, sendo certo que dentro do princípio da causa e efeito a confirmação remanescente de um legítima a confirmação remanescente dos demais, assim não merecendo reparo o veredicto que promoveu tal ajuste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FUNDIÇÃO CORRADI S.A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM

06 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e NILTON PÊSS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000161/96-59
Acórdão n.º : 103-21.406

Recurso n.º : 128.020 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ-JUIZ DE FORA-MG.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é a reflexão no âmbito do IRPJ de certo lançamento de IPI objeto de processo em apartado, o qual teria apurado certas diferenças de venda nos meses de novembro e dezembro de 1994 por decorrência de certa auditoria de produção constatando uma diferença "entre a Produção Calculada e a Produção Registrada".

Noticia a r. decisão pluricrática o acolhimento parcial das razões de defesa no lançamento matriz de IPI e, conseqüentemente, a adaptação do julgado à decisão ali proferida, isto sem se falar na suavização da penalidade pela aplicação de legislação penal superveniente mais benigna.

O veredicto recorrido assim se ementou:

"Ementa: LANÇAMENTO DECORRENTE (IPI) DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. OMISSÃO DE RECEITAS. IMPUTAÇÃO FISCAL NÃO ELIDIDA. A decisão quanto ao mérito prolatada no lançamento principal, Imposto sobre Produtos Industrializados, é aplicável aos procedimentos decorrentes em face da relação de causa e efeito existente entre eles, notadamente quando já proferida decisão de 1ª instância no âmbito administrativo. Assim, tratando o processo de omissão de receitas decorrente de infração de IPI julgada parcialmente procedente pela DRJ/BHE, mantém-se o lançamento de IRPJ com a observância das alterações procedidas no lançamento principal.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se aos lançamentos de PIS, Cofins, IRRF e CSSL o mesmo tratamento dado ao lançamento de IRPJ."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000161/96-59
Acórdão n.º : 103-21.406

O objeto do recurso de ofício é a revisão da decisão que ajustou o lançamento matriz a este decorrente e a seus reflexos por decorrência de o valor exonerado exceder o limite de alçada.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000161/96-59
Acórdão n.º : 103-21.406

VOTO

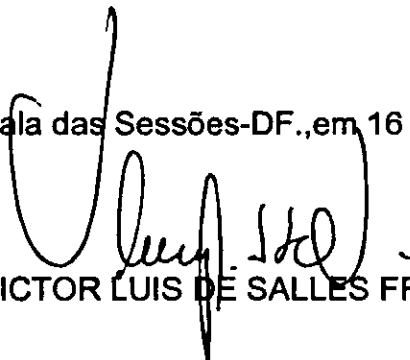
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade na medida em que o crédito tributário cancelado excedeu o valor de alçada. Assim do mesmo conheço.

No âmbito do apelo formulado pela autoridade recorrida tem-se que a decisão prolatada no âmbito do procedimento de IPI e que, apoiada em certa manifestação favorável à impugnação do autuado, suavizou a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados. Tinha, portanto a mesma de caminhar para a harmonia entre o lançamento matriz e os lançamentos decorrentes. Por isso mesmo não merece nenhuma censura, havendo que ser rejeitado o apelo de ofício.

Voto assim no sentido de prestigiá-lo, negando provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões-DF., em 16 de outubro de 2003


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

